



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 006/2019

Conteúdo

1 - DO OBJETO:	3
1.1 DOS ITENS E QUANTITATIVOS:	3
1.2 - DA ENTREGA:	3
2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:	4
3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:	5
3.3. O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:	5
4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:	6
5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:	6
6 - DA PROPOSTA DE PREÇO:	6
6.3 DO REEQUILIBRIO:	6
7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	6
7.8. LANCES	7
8 - DA HABILITAÇÃO:	10
8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:	10
8.1.3 REGULARIDADE FISCAL:	10
8.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:	10
8.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:	10
9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:	11
10 - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA:	12
11 - OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE:	12
12 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:	12
13 - DA ASSINATURA DATA DE ATA DE REGISTRO:	14
14 - DO PAGAMENTO:	15
15 - DA ADJUDICAÇÃO:	15
15. 4 - DA HOMOLOGAÇÃO	15
16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:	16
17. ANEXOS	16
ANEXO I	18
MODELO DE PROPOSTA	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO II	19
TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO III	22
DECLARAÇÃO, CFE ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	22
ANEXO IV	23
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.	23
ANEXO V	24
CARTA DE CREDENCIAMENTO.	24
ANEXO VI	25
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP	25
ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTA CORRENTE.....	26
ANEXO VIII –	27
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.	27
ANEXO IX	28
MINUTA DA ATA DE REGISTRO.	28

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 006/2019

ABERTURA DATA, HORA E LOCAL: 26/03/2019, às 09:00, na Prefeitura Municipal de Turucu.

TIPO DE JULGAMENTO: Registro de preço, pelo menor preço unitário.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2013 e 147/2014, Decreto Municipal 68/2009, Lei 10520/02.

OBJETO: *Registro de preços pra eventual aquisição de alimentos*

- Exclusivo às Beneficiárias da Lei Complementar 123/2013 alterada pela Lei Complementar 147/2014 conforme anexo I do edital

Torno público, em cumprimento às determinações da Excelentíssima Senhora Prefeita do município de Turucu – RS, Selmira Milech Fehrenbach. E para conhecimento dos interessados, que, na sede da Prefeitura Municipal de Turucu, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sito na Av. Arthur Lange, 69, Centro, de Turucu - RS, encontra-se aberto um Pregão Presencial, nos termos da Lei Nº 10.520 de 20.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação, no dia, local e até a hora supramencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

O edital poderá ser retirado no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 às 20:00, ou solicitação através de email licitacoes@turucu.rs.gov.br ou site <https://www.turucu.rs.gov.br>

1 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de alimentos, especificado(s) no(s) do Termo de Referência, anexo II do edital de *Pregão Presencial* nº 006/2019.

1.1 DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

	Qtd.	Un.	Descrição	Preço Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	600	kg	Açúcar branco, refinado	R\$ 2,48		
02	400	kg	Arroz branco, polido tipo 1	R\$ 2,67		
03	300	pct	Biscoito tipo Água e sal, 400g	R\$ 3,88		
04	400	pct	Biscoito doce, sortido, 400g	R\$ 4,08		
05	200	pct	Biscoito doce, tipo Maria, 400g	R\$ 3,98		
06	400	pct	Biscoito salgado, tipo vovó sentada, 400g	R\$ 5,70		
07	500	kg	Farinha de trigo, branca, especial, 1kg	R\$ 2,63		
08	600	kg	Feijão preto, tipo 1, 1kg	R\$ 6,66		
09	2400	l	Leite integral, UHT,	R\$ 2,96		
10	300	pct	Macarrão com ovos, tipo parafuso, 500g	R\$ 2,35		
11	440	un	Óleo de soja, 900ml	R\$ 3,71		
TOTAL						

1.1.1 O objeto ora licitado, visa atender as secretarias desta municipalidade

1.1.2 Garantia de troca do produto em que constatado irregularidade,

1.1.3 Descrição complementar no anexo I, termo de referência.

1.2 - DA ENTREGA:

1.1.4 A entrega dos produtos deverá ser feita na secretaria solicitante, entrega conforme cronograma elaborado pelo secretário.

1.1.5 A mercadoria entregue deverá ser de primeira qualidade, conforme descrito no anexo I deste edital.

1.1.6 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando nela, também, o número do pregão, número da ata de registro, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta-corrente da contratada.

1.2.4 Além das entregas no local designado pelo município, deverá a licitante vencedora ou seu transportador, também, descarregar e armazenar o objeto no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

1.1.7 O prazo da comunicação de entrega dos objetos e da entrega não poderá ser superior a dez dias consecutivos, contados após a data de recebimento da solicitação de entrega.

1.1.8 A licitante vencedora deverá entregar os objetos nas apresentações exatamente iguais aquelas constante neste edital de licitações e seus anexos.

1.1.9 O transporte do objeto deverá ser feito em veículo apropriado, para transporte de objeto desta natureza.

1.1.10 O município reserva-se o direito de recusar o recebimento do objeto cujas condições de transporte não estejam de acordo com a legislação vigente, sejam precárias ou que comprometam a qualidade do objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Não será permitida a participação sob a forma de consórcio;

2.2 Não será admitida a subcontratação ou mesmo terceirização do objeto;

2.3 Poderão participar da presente licitação, empresas legalmente autorizadas a atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital;

2.4 Como condição de participação neste certame a licitante, deverá: apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) Declaração firmada por contador, sob as penas da Lei de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2013; anexo VI

b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; anexo IV

2.4.1 Se a licitante não apresentar as declaração escritas, previstas no item 2.4, seu representante poderá fazê-las de próprio punho, no momento do credenciamento. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.4 deste edital fora dos envelopes de habilitação;

2.4.2 Não apresentadas às declarações, a licitante será impedida de participar da licitação;

2.4.3 Para participação no certame a licitante, além de atender ao disposto nos 2.1 à 2.4.3 e no item 8 a 8.1.5 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro e sua equipe, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação da carta de credenciamento, conforme, Anexo V.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

ÚNICO: A identificação do representante será através de documento oficial, com foto.

3.3. O CREDENCIAMENTO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Registro Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) Registro comercial, se empresa individual.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

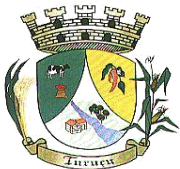
b.3) Declaração de idoneidade, Anexo VIII.

b.4) Declaração de enquadramento de ME e EPP, Anexo VI. ou Certidão Simplificada em micro empresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso ata de registro social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Único: A falta da carta de credenciamento (anexo V) não inabilita a empresa apenas não poderá manifestar-se nos lances e demais etapas do certame, aceita as condições do edital.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

5.1 – Somente serão aceitas propostas cujo preço unitário ofertado não exceda o limite do valor estimado pelo município.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com nº do CNPJ e dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, devendo suas folhas ser numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, devendo, obrigatoriamente:

a) Conter preços unitários e totais, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação, tais como: frete, materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta licitação;

b) Telefone e e-mail para contato.

c) Marca e demais especificações do produto.

6.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) Validade das condições da proposta pelo prazo de sessenta dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8666/93);

6.3 DO REEQUILIBRIO:

6.3.1 Sendo a aquisição, entrega parcelada poderá ser concedido reequilíbrio.

6.3.2 o reequilíbrio que trata o item 6.3.1 deveser amplamente comprovada e solicitado ao ordenador de despesa por intermédio do pregoeiro.

7 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. No julgamento, observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

7.1.1 O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de menor preço unitário, sendo que o item será adjudicado conforme disposto no subitem 9.1 deste edital.

7.1.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.3 O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

7.1.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considera-se preço inexequível abaixo de trinta por cento do valor do preço de referência.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.6. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.7. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.8. LANCES

7.8.1. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.8.2. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.8.3. Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.8.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.8.5. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.8.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

7.8.7. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.8.8. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.8.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.8.11. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.8.12. Caso não se realize lances verbais, a pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.8.13. No encerramento dos lances de cada item, será verificado a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de aquisição para as microempresas, as empresas de pequeno porte.

7.8.13.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores, em até dez por cento, à proposta de menor valor.

7.8.14. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A licitante beneficiada pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de três minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a licitante, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

enquadrarem na hipótese do item 7.8.14 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

7.8.14.1 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.8.14 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.8.14.2 O disposto nos itens 7.8.13 a 7.8.14.1, deste edital não será aplicado às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.8.14.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.8.14.4 Sendo aceitável a proposta de menor preço do item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.8.14.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

7.8.14.6 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.8.14.7 Nas situações previstas nos subitens 7.8.14.4 e 7.8.14.6, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.8.14.8 Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

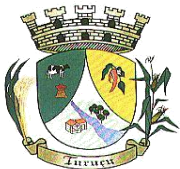
7.8.14.9 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.14.10 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.8.14.11 Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante detentora da melhor oferta do certame.

7.8.14.12 Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes lacrados e, devidamente, rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação do item e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

7.8.14.13 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou registro social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

8.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data da emissão do documento.

8.2. Para as empresas cadastradas no município, a documentação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral dentro do prazo de validade, desde que apresente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

no corpo do documento no mínimo o ora exigido neste edital e seu objetivo social comporte o objeto licitado.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3 A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado: uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do pregão prossegue, sendo que o pregoeiro fixara, desde logo, a data em que se dará o limite da entrega da documentação, ficando os licitantes já intimados a verificar o cumprimento da intimação.

8.3.3 O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá à licitante, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 15, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, deste edital.

8.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de cinco dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos parágrafos do art.41 e nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º8.666/93, sendo que a interposição de impugnação e recurso deverá ser protocolada neste órgão, após encerrado a fase de lances e conferida a documentação.

9.1. Tendo à licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de três dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de cinco dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA:

A contratada deverá:

I – Executar fielmente o Termo de Referencia, de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente registro;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços credenciados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da entrega do objeto;

V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, do equipamento em que se verificar: vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto licitado;

VI - Manter, durante toda a execução do presente registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11 - OBRIGAÇÕES DA REGISTRANTE:

11.1. A credenciada deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à registrada referente aos equipamentos entregues, em conformidade com o item 1;

II – Determinar as providências necessárias quando os equipamentos não estiverem conforme estipulada no edital e no presente registro, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar um servidor pertencente ao quadro da contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto deste registro.

12 - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

12.1. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do edital:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja: na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até dois anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado do registro;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até dois anos;

c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até cinco anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado do registro;

d) Executar ata de registro com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) Atraso injustificado na entrega do produto até o limite de cinco dias, multa de cinco por cento sobre o valor data de registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

f) Atraso injustificado na entrega do produto, até o limite de dez dias, será considerado inexecução parcial: multa de dez por cento sobre o valor data de registro;

g) Atraso injustificado na entrega do produto, até o limite de trinta dias, será considerado inexecução total: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de cinco anos e multa de vinte por cento sobre o valor data do registro;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de cinco anos e multa de vinte por cento sobre o valor atualizado data do registro.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação, podendo a administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12.4. Além das multas estabelecidas, a administração poderá recusar o recebimento do objeto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

12.5. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

12.6. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, a juízo da administração.

12.7 Constituirá motivos para rescisão do registro, independente da conclusão do seu prazo:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) O não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de entrega nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado de entrega;

e) A não entrega, sem justa causa e previa comunicação à administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação data de registro com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e registro;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1 do Art. 67 da Lei 8666/93;

i) A decretação de falência;

j) A dissolução da sociedade;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do registro;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o registro;

m) A supressão, por parte da administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do registro alem, do limite permitido no § 1 do Art. 65 da Lei 8666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública grave, perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme a contratação;

p) A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos cadastrais, bem como das fontes de materiais naturais especificas no projeto;

q) A ocorrência de casos fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do registro.

r) Descumprimento do dispositivo no inciso V do art. 27 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13 - DA ASSINATURA DATA DE ATA DE REGISTRO:

13.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de três dias, convocará o vencedor para assinar a ata de registro, sob pena de decair do direito à credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. O prazo de que trata o item 13.1 poderá ser prorrogados uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

13.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o registro, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo IGPM, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a dez por cento do valor do registro e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de dois anos.

13.4. A vigência data de registro terá início após a sua assinatura e o final ocorrerá em cento e oitenta dias, prorrogáveis por iguais períodos, conforme convencionado entre partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

14 - DO PAGAMENTO:

14.1. Por depósitos bancário, em até trinta dias após o recebimento deste e o pagamento da hospedagem e suporte até o décimo dia útil do mês subsequente, por intermédio do setor o pagamento do desenvolvimento e treinamento será efetuado em moeda vigente no país, somente financeiro do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, atestada pela secretaria e/ou fiscal do registro.

14.2 A nota fiscal/fatura, emitida pela licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do empenho, a relação dos servidores atendidos, data e procedimento efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

14.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a credenciada com juros de meio por cento ao mês, *pro rata*.

14.5. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo: Fica vedada à credenciada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão da ata de registro e demais sanções.

14.6 A execução desta licitação será da seguinte forma:

14.6.1 entrega única na secretaria competente dos produtos empenhados

Único: ocorrendo atraso no pagamento, após esta data, será aplicado sobre os respectivos valores o INPC, do mês imediatamente anterior.

15 - DA ADJUDICAÇÃO:

15.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

15.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

15.4 - DA HOMOLOGAÇÃO

15.4.1 Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o(s) item(s) do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), encaminhando o processo para homologação pela Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, Prefeitura Municipal de Turucu-RS, setor de Compras e Licitações, sito a Av. Arthur Lange, 69, Centro, ou pelos telefones 053-32771249 / 32771280, ou ainda pelo e-mail, licitacoes@turucu.rs.gov.br no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 20:00, preferencialmente, com antecedência mínima de três dias da data marcada para recebimento dos envelopes;

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no município, setor de Compras e Licitações;

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone e celular, dados como: nome, endereço, CPF, RG do responsável pela assinatura data de registro;

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do município licitante, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

16.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 8.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela administração;

16.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial registro.

16.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.9. A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas. RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e data de registro dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.12. O órgão gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13. O órgão gerenciador, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições,.

17. ANEXOS.

17.1. Fazem parte integrante deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

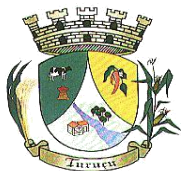
FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

- Anexo I – Modelo de Proposta;
- Anexo II – Termo de referência;
- Anexo III- Modelo de declaração que não emprega menor;
- Anexo IV -Modelo de declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação
- Anexo V – Modelo de credenciamento
- Anexo VI – Declaração de Enquadramento ME e EPP
- Anexo VII – Autorização para depósito em conta bancária
- Anexo VIII – Declaração de idoneidade
- Anexo IX – Minuta da Ata de registro.

Turuçu, 25 de fevereiro de 2019.

Arnido Stöcker
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 006/2019

	Qtd.	Un.	Descrição	Preço Referência	Valor Unitário	Valor Total
01	600	kg	Açúcar branco, refinado	R\$ 2,48		
02	400	kg	Arroz branco, polido tipo 1	R\$ 2,67		
03	300	pct	Biscoito tipo Água e sal, 400g	R\$ 3,88		
04	400	pct	Biscoito doce, sortido, 400g	R\$ 4,08		
05	200	pct	Biscoito doce, tipo Maria, 400g	R\$ 3,98		
06	400	pct	Biscoito salgado, tipo vovó sentada, 400g	R\$ 5,70		
07	500	kg	Farinha de trigo, branca, especial, 1kg	R\$ 2,63		
08	600	kg	Feijão preto, tipo 1, 1kg	R\$ 6,66		
09	2400	l	Leite integral, UHT,	R\$ 2,96		
10	300	pct	Macarrão com ovos, tipo parafuso, 500g	R\$ 2,35		
11	440	un	Óleo de soja, 900ml	R\$ 3,71		
TOTAL						

OBS: obrigatório especificar a descrição completa, marca cotada, e estar de acordo com o termo de referência

Validade da proposta: 60 dias

Empresa:

CNPJ:

IE:

Endereço completo:

Telefone:

e-mail:

Forma de Pagamento: Conforme Edital

Declaro que conheço e cumprirei as condições do Edital :

Data:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO DO REGISTRO:

Constitui o objeto da presente licitação o registro para eventuais aquisições de alimentos. Conforme condições e especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência que acompanham o presente edital.

Item 1

ARÇÚCAR BRANCO REFINADO, em embalagem primária plástica atóxica, resistente, de 1 Kg. Embalagem secundária em papel pardo. Prazo de validade de no mínimo 12 meses.

Item 2

ARROZ BRANCO POLIDO, tipo 1, classe longo e fino, pacote de 1 k, embalagem plástica resistente e transparente atóxica, c/ validade de no mínimo 12 meses c/ registro no ministério da agricultura.

Item 3

BISCOITO ÁGUA E SAL, pacote de 400 gramas, consistência crocante sem corantes artificiais, em embalagem atóxica, c/ dupla proteção, c/ validade de no mínimo 08 meses.

Item 4

BISCOITO DOCE, SORTIDO, pacote de 400 gramas, consistência crocante sem corantes artificiais, em embalagem atóxica, c/ dupla proteção, c/ validade de no mínimo 08 meses.

Item 5

BISCOITO DOCE TIPO MARIA, pacote de 400 g, consistência crocante, sem corantes artificiais. Em embalagem plástica atóxica, c/ dupla proteção, c/ validade de no mínimo 08 meses.

Item 6

BISCOITO SALGADO TIPO VOVÓ SENTADA, pacote de 400 g, consistência crocante, sem corantes artificiais. Em embalagem plástica atóxica, c/ dupla proteção, c/ validade de no mínimo 08 meses.

Item 7

FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, pacote de 1 Kg, enriquecido c/ ferro e ácido fólico, c/ registro no Ministério da Saúde, embalagem de papel, constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.

Item 8

FEIJAO PRETO, tipo 1, novo, pacote 1 Kg, s/ a presença de grãos mofados e/ou carunchados; embalagem plástica resistente e transparente; constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses, c/ registro no Ministério da Agricultura.

Item 9

LEITE INTEGRAL ULTRAPASTEURIZADO (UHT), longa vida, em embalagem tetra-pack de 1000 ml e reembalados em caixa de papelão, a embalagem deve conter o registro no ministério da saude e validade mínima de 6 meses

Item 10

MASSA COM OVOS TIPO PARAFUSO, pacote de 500 g, em embalagem plástica resistente e transparente, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

Item 11

ÓLEO DE SOJA REFINADO, garrafa pet de 900 ml ou lata 900ml, sendo que as latas devem estar sem ferrugem ou amassadas, deve constar na embalagem prazo de validade de no mínimo 12 meses.

2 – OBJETIVO:

O objeto ora licitado, visa atender as demandas das secretárias municipais.

3 – JULGAMENTO:

Julgamento Menor Preço Unitário,

4 – Adjudicação:

Por item.

5 – DO FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

- a) - A entrega será na secretaria solicitante, acompanhado por servidor designado de onde partiu a solicitação.
- b) - A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a entrega e reter uma cópia assinada pela pessoa que recebeu o equipamento.
- c) - A empresa vencedora devesse estar apta a fornecer o produto imediatamente após assinatura data de registro.
- d) - A entrega deverá ocorrer no prédio público solicitado pela secretaria que emitir o empenho do produto.
- e) - O produto devesse estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas secretarias responsáveis e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de três dias úteis, contados a partir da notificação.
- f) - Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de três dias úteis à custa da empresa vencedora sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- g) - A empresa vencedora deverá ter em seu estoque, sempre que solicitada, para a entrega em no máximo vinte e quatro horas, o objeto do presente certame.
- h) - A entrega devesse ser efetuada com veículo e profissionais identificados ainda estarem equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- i) - Sinalizar o local de carga e descarga.
- j) - Comunicar ao responsável pelo recebimento do objeto, toda e qualquer irregularidade que possa ocasionar acidente.

6 – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até dez dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal, conforme a quantidade de itens fornecidos, de acordo com o solicitado no empenho, devidamente recebida por funcionário responsável, o que comprovará o recebimento do objeto. A nota fiscal emitida pelo credenciado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a registrada com juros de meio por cento ao mês, pro rata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

7 – DO PREÇO DE REFERÊNCIA:

Valor Estimado da aquisição total do material é de reais.

8 – Vigência o prazo de vigência desta ata de registro, decorrente desta licitação será da assinatura data de registro até.

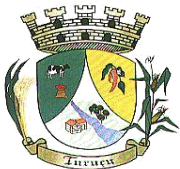
9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR:

- a) Receber, conferir, a quantidade e descrições do objeto;
- b) Preencher o termo de recebimento e encaminhar para pagamento em tempo;
- c) Comunicar toda e qualquer eventualidade ao superior imediatamente;
- d) Não receber o objeto quando não satisfeita às exigências do edital;
- e) Pagar no prazo estipulado em edital;
- f) Fiscalizar a entrega verificando a conformidade do objeto, o cumprimento das normas de segurança e uso de equipamentos de segurança por parte da contratante.
- g) Devera fornecer prazo para ampla defesa conforme o edital.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) O equipamento devera ter a garantia de um ano a contar da data da entrega,
- b) Substituir o equipamento em que se constatar defeito de fabricação;
- c) Entregar o equipamento no endereço especificado no edital;
- d) Possuir equipamento para a descarga do equipamento em perfeitas condições e segurança;
- e) Sinalizar o local da entrega, bem como zelar pela equipe e demais pessoas que circulam pelo local;
- f) Manter uma pessoa na entrega do equipamento que ateste, verifique as condições do objeto.

Turuçu-RS, 25 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO III

DECLARAÇÃO, CFE ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Declaramos para fins de participação no Pregão Presencial 006/2019, que a empresa....., CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência data de registro acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei nº 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555/2000.

.....,de..... de

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Licitante (_____), sediada na Rua _____, n° _____, bairro _____, cidade _____, estado ____, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, __ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*

(Anexar a este cópia data de registro social ou registro comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

Ref.: Edital de Pregão nº 006/2019

Credenciamos o/a Sr.(a) (_____), nacionalidade (-----), portador(a) da Carteira de Identidade nº (_____) do CPF nº (_____), com endereço na rua _____, nº _____ cidade de _____, telefone de contato (____) (____), e-mail de contato (_____) para, em nome da (inserir razão social da empresa), CNPJ _____ participar do pregão sob referência, podendo, para tanto, nos representar conferindo ao mesmo poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a Licitação, notadamente as atas e rubricar documentos, participar das reuniões, manifestar-se sobre a desistência ou renúncia na interposição de recursos administrativos, podendo praticar todos os atos que julgar necessário ao interesse da licitante.

Local,e data.

(assinatura do representante legal)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP.

(Razão social da licitante) _____,
através de seu Responsável Legal e Contador, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(data)

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da licitante
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTA CORRENTE.

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA

(Pessoa Jurídica)

Art. 7º do Decreto nº 39, de 16 de Agosto de 2013.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal da empresa

_____, CPNJ nº _____, autorizo que os pagamentos decorrentes da contratação com a Prefeitura Municipal de Turucu, sejam realizados através de Crédito em Conta indicada a seguir:

Banco: _____ nº Banco

Nº Agência: _____ Nº Conta Corrente:

Favorecido:

Declaro que estou ciente, como condição para pagamento, a obrigatoriedade de manter a conta supracitada em perfeito funcionamento ou comunicar a esta Prefeitura qualquer fato que possa impedir o pagamento eletrônico na conta indicada e imediatamente, se for o caso, fornecer nova Autorização.

Atenção: Ressaltamos a responsabilidade do Credenciado em fornecer corretamente os dados bancários, uma vez que dados incorretos ou que não respeitem as observações acima irão resultar em crítica junto ao sistema bancário, impedindo o processamento do pagamento.

_____, _____ de _____ de

Local

Assinatura do Credenciado
(com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO VIII –

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

(Razão social da licitante) _____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o Credenciamento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO.

ATA DE REGISTRO Nº: /2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

Registro de aquisição de material escolar, que celebram entre si o município de Turucu e a empresa:

Município de Turucu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.067/0001-64, com sede na Av. Arthur Lange, 69, Centro, Turucu, RS, neste ato representado pela prefeita municipal, Senhora Selmira Milech Fehrenbach, brasileira, residente e domiciliado na Av. Arthur Lange, 67, Centro, Turucu, RS, doravante denominada simplesmente contratante, e , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na . Neste ato representado por seu representante legal, senhor(a) , brasileiro, residente e domiciliado na , , , , inscrito no CPF: , doravante denominada simplesmente de credenciado, firmam o presente registro, mediante as cláusulas que seguem:

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº 006/2019, na Lei n.º 10.520, de 20/07/2002 e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação registro de preço para eventual aquisição de equipamentos e componentes de informática. Em conformidade para beneficiários da Lei 123/2008 nos termos do art.48, inciso I, alterado pela Lei complementar 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA VIGÊNCIA DO REGISTRO:

A vigência do registro terá início após a sua assinatura em de de 2019 e o final ocorrerá em de de , conforme convencionado entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO REGISTRO:

Compete:

I – Executar fielmente o Termo de Referencia da presente licitação, prestando a entrega de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente registro;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os entregas registrados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao registrador e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução das entregas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

V - Reparar e/ou corrigir, defeitos de fabricação;

VI - Manter, durante toda a execução do presente registro, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

VII – Cumprir o disposto no Pregão Presencial nº 006/2019 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais deste instrumento de registro, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

VIII – Refazer sem ônus para o contratante, as entregas impugnadas pelo mesmo;

IX – Utilizar somente mão de obra especializada, na execução das entregas, objetos deste registro, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Deverá:

I - Efetuar o devido pagamento ao credenciado referente as entregas executados, em conformidade com a clausula sexta;

II – Determinar as providências necessárias quando as entregas não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente registro, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar o servidor(a) _____, Matrícula _____, pertencente ao quadro do contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desse registro;

IV - Cumprir às competências, conforme o disposto no processo licitatório;

V – Comunicar ao registrado toda e qualquer ocorrência que interfira na execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECOLHIMENTO:

I - Encontrada alguma irregularidade durante o prazo de entrega dos produtos, o contratante deverá corrigir imediatamente, na forma do art. 69 da Lei n.º 8.666/1993, após o qual, em não havendo a regularização, o fato será reduzido a termo, que será encaminhado à autoridade competente, para que adote os procedimentos inerentes à aplicação das penalidades;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total certo e ajustado será:

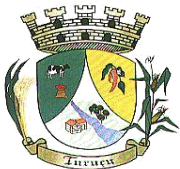
. Totalizando _____ reais e _____ centavos.

I – O preço pela prestação das entregas inclui:

a) Todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, Sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes impostos, equipamentos de proteção e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes;

b) Quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto registrado, de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

O pagamento do serviço será efetuado em moeda vigente no país, somente por depósitos bancário, em até trinta dias após o recebimento deste e o pagamento da hospedagem e suporte até o décimo dia útil do mês subsequente, por intermédio do setor financeiro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, atestada pela secretaria e/ou fiscal do registro.

II - A nota fiscal/fatura, emitida pela licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a relação dos servidores atendidos, data e procedimento efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará ao credenciado com juros de meio por cento ao mês, *pro rata*.

V - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo primeiro: Fica vedada ao credenciado a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão e demais sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

As entregas ora credenciados deverão ser iniciados imediatamente através da emissão da ordem de serviço.

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de registrado, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e negociar com a administração pelo prazo de até dois anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado do registro;

b) Deixar de manter a proposta recusa injustificada para registrar: suspensão do direito de licitar e negociar com a administração pelo prazo de até cinco anos e multa de dez por cento sobre o valor estimado do registro;

c) Executar o registro com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Atraso injustificado na entrega do produto até o limite de cinco dias, multa de cinco por cento sobre o valor do registro;

e) Atraso injustificado na entrega do produto, até o limite de dez dias, será considerado inexecução parcial: multa de dez por cento sobre o valor do registro;

f) Atraso injustificado na entrega do produto, até o limite de trinta dias, será considerado inexecução total: suspensão do direito de licitar e negociar com a administração pelo prazo de até cinco anos e multa de vinte por cento sobre o valor do registro;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução registral: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e negociar com a administração pública pelo prazo de até cinco anos e multa de vinte por cento sobre o valor atualizado do registro.

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de cinco dias, a contar da data da notificação, podendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Parágrafo terceiro - Além das multas estabelecidas, a administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo quinta - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, a juízo da administração;

Único: o registrado será advertido, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO:

Será rescindido o presente registro, sem qualquer direito à indenização para o credenciado, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - O não cumprimento de cláusulas deste instrumento de registro, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento de registro, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;

V - A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratante com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no registro;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

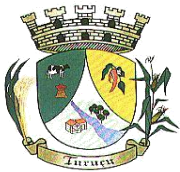
IX - A decretação de falência;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do registro;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o registrado e exaradas no processo administrativo a que se refere o registro;

XIII - A supressão, por parte da administração, de entregas, acarretando modificação do valor inicial do registro além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e registralmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, entregas ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao registrado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme o registro;

XVI - A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos deste instrumento de registro, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do registro.

XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente registro fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela contratante, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º O credenciado reconhece os direitos do contratante, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas deste instrumento de registro, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este registro poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do credenciante, mediante termo próprio, recebendo o credenciado o valor das entregas já executados.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste registro correrão à conta da seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA – ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADOR E CREDENCIADO:

Obedecera: o edital de licitação do pregão eletrônico nº: 006/2019, e do Termo de Referência.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e registrados, assinam o presente instrumento, em quatro vias e sete paginas de igual teor e forma.

Turuçu, 25 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

AV. ARTHUR LANGE, 69, - CENTRO – RS – CEP 96148-000

FONE/FAX: (53) 32771154 – 32771249 – 32771280

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.turucu.rs.gov.br>

SELMIRA MILECH FEHRENBACH
PREFEITA MUNICIPAL
REGISTRADOR

CPF:
REGISTRADO

TESTEMUNHAS

NONE:
CPF:

NOME :
CPF: